DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3890/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8285/2021
PROTOCOLO	: 2118423
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ALVORADA DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: JOSÉ PAULO PALEARI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2021
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial nº 028/2021, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 012/2021, realizado pelo Município de Nova Alvora do Sul, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para serem utilizados no tratamento dos casos suspeitos ou positivos no novo coronavírus, com valor estimado no montante de R$ 153.504,00.

A Divisão de Fiscalização de Saúde ANA – 7062/2021, manifestou pela regularidade do processo licitatório e da formalização do registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC - 12797/2021, opinou pela regularidade do procedimento licitatório.

Vieram os autos para Decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais,

passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao pregão presencial n° 028/2021.

A licitação foi instruída com estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado (peças 1 e 2); termo de referência (peça 3); justificativa para realização da licitação (peças 4 e 5); publicação da designação de pregoeiro e equipe (peças 6 e 7); pareceres jurídico ou técnico (peça 8); edital e anexos (peça 9); comprovante de publicação do edital (peças 10 a 12); habilitação dos licitantes (peça 14); propostas e documentos que a instruem (peça 15); ata de deliberação (peça 16); os atos de adjudicação (peça 17); homologação do resultado (peça 18); ata de registro de preços (peça 19); comprovante publicação da ata (peça 20); legislação própria sobre o sistema de registro de preços (peças 21 a 23).

Com efeito, verifica-se que o procedimento está em conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/2002.

Por fim, registra-se o encaminhamento tempestivo a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n° 028/2021 - Ata de Registro de Preços n° 012/2021 (1ª fase), celebrado pelo Município de Nova Alvorada do Sul, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.